



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Programa de Auxílio Moradia da UFPEL.

Revoga a Resolução 68/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Moradia da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Moradia é um programa complementar do Programa de Moradia Estudantil e parte indissociável do mesmo.

Art. 2º O Programa de Auxílio Moradia tem por objetivo auxiliar no custeio de alojamento a acadêmicos(as) preferencialmente de fora da cidade de Pelotas e que tenham comprovada situação de vulnerabilidade social. Este Programa se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes, vinculados à UFPel, contribuindo para a sua formação integral e com

a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Parágrafo Único - O Programa de Auxílio Moradia destina-se exclusivamente ao custeio de alojamento na área urbana da cidade de Pelotas.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício consistirá no pagamento de valor fixo, mensalmente.

§ 1º O valor do benefício será definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º O repasse do valor ocorrerá mensalmente, preferencialmente até o décimo dia de cada mês.

§ 3º O Programa de Auxílio Moradia atenderá estudantes que, preferencialmente, não possuam núcleo familiar domiciliado ou residente nas cidades de Pelotas ou Capão do Leão.

§ 4º O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês em que ocorrer a concessão e a última parcela será paga no mês posterior em que acontecer a colação de grau.

Art. 4º O pagamento do Programa de Auxílio Moradia será feito durante os 12 (doze) meses do ano.

§ 1º À pedido ou a critério da PRAE, os(as) beneficiários(as) dos Programas de Moradia Estudantil e Auxílio Moradia poderão migrar entre ambos.

§ 2º O pedido de migração entre programas será analisado e decidido pela Coordenação de Políticas Estudantis, conforme a disponibilidade de vagas ou recursos.

Art. 5º O número de beneficiados(as) estará condicionado à falta de vagas na Moradia Estudantil (Casa do(a) estudante Universitário) e/ou à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Moradia, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.

I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*.

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;

b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

§ 3º O Programa de Auxílio Moradia não poderá ser acumulado concomitantemente com o Programa de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Moradia ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 8º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Moradia obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 9º A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 10. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 11. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Moradia serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 12. Sem prejuízo ao que trata o Art. 10, o(a) estudante que estiver recebendo o Programa de Auxílio Moradia deverá apresentar, obrigatoriamente, em data definida pela PRAE, comprovantes de aluguel e residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

§ 1º A divulgação do procedimento de comprovação de uso do programa será divulgada preferencialmente no site da PRAE;

§ 2º O beneficiário que não fizer a comprovação ficará sujeito à suspensão de uso do programa;

§ 3º A Coordenação de Ingresso e Benefícios analisará a documentação apresentada e a qualquer tempo poderá realizar visita domiciliar para comprovação da informação prestada pelo(a) estudante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Moradia não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 14. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Moradia serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 16. O Programa de Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 17. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 19. Fica revogada a Resolução COCEPE 68/2024.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch

No exercício da Presidência do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742357** e o código CRC **42C58064**.